

LEI Nº 473/2013

HIDROLÂNDIA, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

**“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO / DOAÇÃO / REMANEJAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS E ÁREA VERDE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer em ato próprio, a desafetação e alienação de uma área de 2.495,92 m<sup>2</sup>, da Área Verde, cuja área total é de 93.718,48 m<sup>2</sup>, localizada no Condomínio Terra do Boi II, neste município.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar a APM 3, cuja área total é de 2.495,92 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 9.948, do CRI de Hidrolândia, em Área Verde 2, localizada no Condomínio Terra do Boi II, neste município, a qual ficará sob responsabilidade do Condomínio.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de 937,80 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da área de 2.495,92 m<sup>2</sup>, descrita no artigo primeiro desta Lei, bem como doar uma área de 460,00 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da APM 2, cuja área total é de 10.718,81 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 9.947, do CRI de Hidrolândia, a **Sociedade dos Amigos do Condomínio de Chácaras Terra do Boi II, a SACTB II**, com sede na rodovia BR-153, s/n, Km. 25 Zona Rural, Hidrolândia-GO, CEP. 75.340-000, inscrita no CNPJ 06.788.090/0001-03.

**Art. 4º** - A beneficiária deverá utilizar a área descrita no artigo anterior, para a manutenção da Caixa D'água que já se encontra edificada na mencionada área, bem como a segunda área descrita no artigo anterior para a manutenção do Poço Artesiano também já existente no Local.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás,** aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**